Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.066, DE 4 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ALTO URUGUAI-COOPSER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Prestação de Serviços do Alto Uruguai-COOPSER, para a realização de análises laboratoriais de lacticínios e derivados, de estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo 1o. - A minuta do convênio de que trata este Artigo integra a presente Lei.

Parágrafo 2o. - O prazo de vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 4 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ALTO URUGUAI-COOPSER, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE LACTICÍNIOS E DERIVADOS DA COOPSER.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS** com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrito no CGC/MF sob no. 87.613.477/0001-20, neste ato reprsentado pelo Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal, e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ALTO URUGUAI-COOPSER**, com sede nesta cidade, à Rua João Massignan, 533, inscrita no. CGC/MF sob no. 73.902.470/0001-14, neste ato representada pelo seu Presidente, sr. ADILSON BERNARDO FRIZZO, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre o Município de Erechim-RS e a Cooperativa de Prestação de Serviços do Alto Uruguai-COOPSER, com vistas de realizar as análises laboratoriais de lacticínios e derivados de estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao Município de Erechim compete:

a) coletar as amostras e enviá-las ao laboratório da COOPSER;
b) analisar os resultados das amostras e repassá-los ao produtor.

CLÁUSULA TERCEIRA

À Cooperativa de Prestação de Serviços do Alto Uruguai-COOPSER compete analisar as amostras e repassar os resultados para a Prefeitura Municipal de Erechim-RS.

CLÁUSULA QUARTA

Os resultados das análises bem como as faturas deverão ser endereçados aos produtores.

CLÁUSULA QUINTA

O ressarcimento pelos trabalhos prestados será feito pelo produtor que deverá efetuar o pagamento diretamente para a

COOPSER até o 5o. (quinto) dia útil do mês posterior ao mês que foi realizada a análise.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam acordados os valores das análises em:

- análise de água ..... R$ 5,00
- análise microbiológica ..... R$ 10,00
- análise físico-química ..... R$ 10,00
- testes de antibiótico ..... R$ 10,00

Os valores somente serão alterados quando houver consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado anualmente, até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência. O Convênio poderá, também, ser renunciado por qualquer uma das partes mediante emissão de aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dando-se total resilição ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aditivos, quando houver interesse ou conveniência para a sua melhor execução, desde que haja consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem justos, acertados e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 4 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ADILSON BERNARDO FRIZZO
Presidente da COOPSER

TESTEMUNHAS:

_____

_____